



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 169/2012

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAIANA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Política Municipal de Turismo, no Município de Caiana, Estado de Minas Gerais, para desenvolver o Turismo de forma Sustentável e Integrado com a região.

Art. 2º- A Política Municipal de Turismo reflete as expectativas do desenvolvimento de um Turismo integrador para Caiana, ancorado nos princípios da sustentabilidade socioeconômica, cultural, ambiental e político-institucional.

Art. 3º- As diretrizes apresentadas baseiam-se na percepção do Turismo como fenômeno social complexo, nas inter-relações entre produtos e serviços, e que têm na essência de suas práticas a base cultural, herança histórica, meio ambiente diverso, cartografia natural e relações sociais de hospitalidade e de troca de informações interculturais. Assim sendo, buscar-se-á conduzir o desenvolvimento do Turismo em Caiana a partir de uma visão holística e global e pelo prisma da educação cidadã.

Art. 4º- Tem como Visão a Educação para formação de uma cultura turística sustentável, bem como objetivo de desenvolver o Turismo do Município de Forma Sustentável e Integrada com a Região.

Objetivos específicos

- 1- Estruturar e ordenar o turismo local e regional;
- 2- Fomentar a produção turística, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;
- 3- Qualificar e capacitar os produtos turísticos do município e da região;
- 4- Promover Caiana como destino qualificado;
- 5- Promover Caiana como destino qualificado, como estratégia de condução da política, aponta-se a busca da articulação interinstitucional e integradora, comprometida com a construção de uma imagem política e turística qualificada.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Para a condução da Política Municipal de Turismo opta-se em constituir uma gestão compartilhada, na qual esforços públicos, privados e da sociedade civil organizada unam-se para o bom desenvolvimento da atividade turística. Na articulação dos atores envolvidos no processo de planejamento e gestão do turismo local, retoma-se a Lei Municipal nº 089/2008, de 25 de Março de 2008, que institui o Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 6º- A Política Municipal do Turismo de Caiana é composta por cinco eixos estruturantes:

- **Eixo 1 - Planejamento e Gestão do Sistema Municipal de Turismo:**
Composto por programas e projetos que contemplem a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação do Sistema Municipal de Turismo e das políticas públicas de desenvolvimento local.
- **Eixo 2 - Planejamento: Estruturação e Ordenação Turística:**
Composto por macro-programas, programas e projetos que contemplem a estruturação e ordenação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e qualificada.
- **Eixo 3 - Planejamento: Fomento ao Desenvolvimento Turístico:**
Composto por programas e projetos que fomentem o desenvolvimento turístico, a partir da captação de investimentos e financiamento e do incentivo à produção turística local, buscando o desenvolvimento de produtos turísticos qualificados e competitivos.
- **Eixo 4 - Planejamento: Educação e Sensibilização para o Turismo:**
Composto por programas e projetos que contemplem ações para promover a educação cidadã para turismo, tendo como base a educação formal, bem como a qualificação e capacitação profissional do setor.
- **Eixo 5 - Planejamento: Gestão do Mercado Turístico:**
Composto por programas e projetos que contemplem a gestão de mercado, dando ênfase à comunicação e à promoção do destino turístico Caiana e região.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, 18 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº168/2012

“AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL COM FAPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

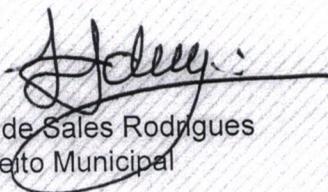
Art. 1º - Ficam o Executivo e Legislativo Municipais autorizados a fazerem acordo de parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal com o FAPMC, referente débitos passados, conforme devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal do FAPMC.

Art. 2º - O parcelamento será devidamente discriminado por órgão (Prefeitura e Câmara) e será acompanhado do Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida de Débitos, conforme planilha que discriminará o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, ficando sujeito a atualização da taxa SELIC. (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e juros legais de 1% (um por cento) a.m., conforme Lei Municipal nº 156/2011 de 03 de junho de 2011.

Parágrafo Único :- O pagamento do parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal de Caiana e da Câmara Municipal de Caiana, será de 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, em 17 de janeiro de 2012.



Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito Municipal